



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no estado do Rio de Janeiro, APROVA, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº 675 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PALESTRAS E EXPOSIÇÕES DE MATERIAIS INFORMATIVOS EM LUGARES DE AMPLA VISIBILIDADE NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO, DOS MALEFÍCIOS CAUSADOS PELAS DROGAS, BEBIDAS ALCOÓLICAS, FUMO, DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS E AIDS.

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de palestras e exposições de materiais informativos em lugares de ampla visibilidade nas unidades escolares da rede municipal de ensino público, dos malefícios causados pelas drogas, bebidas alcoólicas, fumo, doenças sexualmente transmissíveis e AIDS.

§ 1º - Todo material informativo a ser produzido deverá, obrigatoriamente, ser apreciado e aprovado pelos centros especializados e de referência em alcoolismo, toxicomania, doenças sexualmente transmissíveis e AIDS pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - Após aprovado pelos centros especializados deverá, ainda, ser submetido a avaliação e aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Estabelece a obrigatoriedade da criação de palestras educativas a serem proferidas nas escolas da Rede Municipal, conforme caput.

Parágrafo Único – A produção das palestras educativas obedecerá os mesmos critérios contidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 1º.

Art. 3º - Para cumprimento integral desta Lei será observado o disposto no Art. 4º, Título I, do Estatuto da Criança e do Adolescente.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua vigência.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 03 de dezembro de 2009.


José Laerte d'Elias
Prefeito Municipal